PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

EDITAL PGR/MPF Nº 14/2016

29° CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com base no art. 127, § 2°, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, faz saber que estarão abertas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente edital, as inscrições para o 29° Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador da República, nos termos seguintes:

I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** O concurso será regido pela Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993) e pelas normas constantes da Resolução nº 169, de 18 de agosto de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, doravante referida como Regulamento do Concurso.
- Art. 2º O concurso destina-se ao preenchimento de 82 cargos vagos, nas seguintes Procuradorias da República:

ALAGOAS	
Maceió	1
Arapiraca	1
AMAPÁ	
Laranjal do Jari	1
Oiapoque	1
AMAZONAS	
Manaus	3
BAHIA	
Bom Jesus da	
Lapa	1
Jequié	1
Paulo Afonso	1
CEARÁ	
Fortaleza	1
Crateús	1
Maracanaú	1
DISTRITO FEDERAL	
Brasília	1
GOIÁS	
Goiânia	1
Anápolis	1
Itumbiara	
MARANHÃO	
São Luís	1

Imperatriz	1
MATO GROSSO	
	1
MATO GROSSO DO SUL	
	1
MINAS GERAIS	
	1
	1
	1
	1
PARÁ	
	1
	1
	1
	1
PARAÍBA	
	1
PARANÁ	
	2
	1
	1
	1
PERNAMBUCO	
	1
	1
	1
	1
~ <i>.</i>	1
PIAUÍ	
Teresina	1
Corrente	1
	1
RIO DE JANEIRO	
	4
Macaé	1
	1
RIO GRANDE DO NORTE	
Natal	1
Ceará-Mirim	1
RIO GRANDE DO SUL	
	3
	1
	1
	1
RONDONIA	
	2
RORAIMA	
	1
SANTA CATARINA	
	1
	1
	1
	1
SÃO PAULO	1
	2
	1
	1
	1
Campinas Catanduva	
CALAUGUIVA	

imeira	1
Ins	1
SASCO	1
egistro.	1
egistro	1
ERGIPE	
agarto	1
ropriá	1
agartoopriáOCANTINS	
urupi	1

- § 1º O número de vagas e as localidades indicadas no edital estão sujeitos a modificações em decorrência da nomeação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em concursos anteriores, especialmente no 28º Concurso Público para o cargo de Procurador da República (parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Concurso), e por outras causas supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso, devendo ser observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.
- § 2º O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s, na ordem de classificação, escolherão, após o concurso de remoção a ser realizado entre os Procuradores da República que se encontrem em exercício, a lotação de sua preferência, na relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser inicialmente providas (art. 194, § 1º, LC nº 75/93 e art. 63 do Regulamento do Concurso).
- § 3º A recusa do(a) candidato(a) à nomeação determinará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.
- § 4º A posse do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
- **Art. 3º** As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado, observando a sua participação às normas constantes dos arts. 10 a 21 do Regulamento do Concurso.
- **Art. 4º** O concurso será realizado segundo o cronograma constante no Anexo I, que indica as datas previstas de realização das diversas etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), divulgadas, se necessário, com a adequada antecedência.
- **Art. 5º** O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

II INSCRIÇÃO PRELIMINAR

- **Art. 6º** A inscrição preliminar será realizada exclusivamente, após o pagamento da taxa de inscrição, nas Procuradorias da República localizadas nas capitais dos Estados e no Distrito Federal e também nas Procuradorias da República nos Municípios relacionadas no Anexo III, devendo o(a) candidato(a):
- I acessar o endereço eletrônico http://www.mpf.mp.br/concursos/concursos/procuradores, preencher o formulário de pré-inscrição, confirmar o envio do mencionado formulário e imprimir a guia de recolhimento (GRU) do valor da taxa;

- II pagar a taxa de inscrição (GRU) nas agências do Banco do Brasil.
- § 1º Após realizar a pré-inscrição via *internet* e pagar a taxa, o(a) candidato(a) deverá, dentro do prazo de inscrição de 30/08/2016 a 28/09/2016, das 12:00 às 18:00 horas (horário local) dirigir-se a uma das Procuradorias da República mencionadas no *caput* deste artigo para finalizar o processo de inscrição, portando os seguintes documentos:
- a) comprovante original do pagamento da taxa de inscrição, realizado exclusivamente no Banco do Brasil. A guia de recolhimento da União GRU Simples no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), que deverá ser impressa no endereço eletrônico http://www.mpf.mp.br/concursos/concursos/procuradores, após o preenchimento do formulário de pré-inscrição, deverá conter os seguintes dados:
 - i) Código de recolhimento: 28883-7;
 - ii) Código de Referência: 292016 (nº e ano do concurso);
 - iii) Nome do Contribuinte / Recolhedor: Nome do(a) candidato(a);
 - iv) CNPJ ou CPF do contribuinte: CPF do(a) candidato(a);
 - v) Nome da Unidade Favorecida: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;
 - vi) UG/Gestão: 200100 / 00001;
 - vii) Valor do Principal: 250,00;
 - viii) Valor total: 250,00;
 - Obs.: Os demais campos não precisam ser preenchidos.
 - b) cópia da carteira de identidade, acompanhada do original para conferência;
- c) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Física CPF, acompanhada do original para conferência;
- **d)** instrumento de procuração, quando for o caso, com a especificação de poderes para promover a inscrição, além de declaração firmada pelo(a) candidato(a), nos termos do § 2º deste artigo;
 - e) duas fotografías iguais, tamanho 3 x 4, tiradas nos últimos 90 (noventa) dias;
 - f) laudo médico original, quando for o caso, para o(a)s candidato(a)s com deficiência.
- § 2º O(A) candidato(a), ao preencher o formulário, firmará declaração, sob as penas da lei, (1) de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até a data da inscrição definitiva, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica, exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito (CF, artigo 129, § 3º); (2) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica (art. 53), ambos no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do procedimento seletivo; e (3) de que aceita as demais regras e condições pertinentes ao concurso consignadas nesta resolução e no edital do concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- § 3º A apresentação da cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF será dispensável quando o respectivo número constar da carteira de identidade.
- § 4º A Presidência da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal, ou na sua ausência qualquer dos seus membros, poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição o(a) candidato(a) que, mediante requerimento específico, formulado até 15 (quinze) dias antes do

término do prazo das inscrições, comprove, de forma inequívoca, nos termos do Decreto n.º 6.593/2008, não ter condições de arcar com tal ônus, devendo apresentar, inclusive, a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135/2007. A inscrição do(a) candidato(a) que solicitar isenção de taxa de inscrição só será processada após manifestação positiva da Subcomissão.

- § 5º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, não será dispensado, em nenhuma outra hipótese, o pagamento da taxa de inscrição e nem será admitida a sua devolução.
- § 6º O(A) candidato(a) poderá, a qualquer momento, solicitar a sua exclusão do concurso, de forma irretratável, sem direito à restituição da taxa de inscrição.
- § 7º O Cartão de Identificação, entregue no ato da inscrição preliminar, acompanhado do documento de identidade nele registrado, assegurará ao(à) candidato(a) acesso ao local da efetivação das provas e deverá ser exibido sempre que solicitado em subsequentes etapas.
- **Art.** 7º Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o Procurador-Geral da República fará publicar edital indicando a divulgação, nos locais de inscrição e na página do concurso para Procurador da República (http://www.mpf.mp.br/concursos/concursos/procuradores), da relação nominal do(a)s candidato(a)s inscrito(a)s.

III DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 8º A Comissão de Concurso é assim constituída:

Membros titulares

Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República

Presidente:

Doutora Déborah Macedo Duprat de Britto Pereira

Subprocuradora-Geral da República;

Doutora Sandra Verônica Cureau

Subprocuradora-Geral da República;

Doutor Mauro Luiz Campbell Marques

como Jurista:

Representante a ser indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Membros Suplentes

Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Subprocuradora-Geral da República;

Doutora Denise Neves Abade

Procuradora Regional da República;

Doutor Walter Claudius Rothemburg

Procurador Regional da República;

Doutor Douglas Fischer

Procurador Regional da República;

Doutor João Heliofar de Jesus Villar

Procurador Regional da República;

Representante suplente a ser indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

- § 1º Atuará como Secretário de Concursos o Procurador Regional da República Luiz Fernando Bezerra Viana.
- § 2º A Comissão de Concurso funcionará na Procuradoria Geral da República, em Brasília, Distrito Federal.
- **Art. 9º** A fiscalização da aplicação das provas e dos demais procedimentos relativos ao concurso incumbirá precipuamente aos membros e servidores do Ministério Público Federal, ressalvados eventuais impedimentos (arts. 69/76 do Regulamento do Concurso) ou motivo de força maior.

IV DOS TÍTULOS

Art. 10. São admitidos como títulos:

- I produção de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, em obra coletiva, ou livro, desde que, em ambos os casos, a editora possua conselho editorial e a publicação tenha ocorrido após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;
- II artigo em revista jurídica especializada, cadastrada no ISBN e com conceito, no mínimo, B no sistema de classificação Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, cuja publicação tenha ocorrido após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;
- **III** diploma de Mestre ou Doutor em Direito, devidamente registrado e, se obtido no exterior, revalidado junto ao órgão competente;
- IV certidão ou diploma de realização de cursos de pós-graduação em Direito, concluídos com aprovação, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, com carga horária, de no mínimo de 360 horas-aulas, cumpridas integralmente após a conclusão do curso de bacharel em Direito;
- V efetivo exercício de magistério superior em disciplina da ciência jurídica, com recrutamento realizado mediante processo seletivo formal, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;
- **VI -** exercício em cargo ou função técnico-jurídica, privativo de bacharel em Direito, em órgãos do Ministério Público, do Judiciário, do Legislativo e do Executivo;
 - VII exercício da advocacia;
- VIII aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito, devidamente homologado.
 - § 1º Não são computáveis como títulos, entre outros:
- I o desempenho de função eletiva ou qualquer outro cargo público discriminados neste artigo;
 - II atividades de extensão universitária, programas ou excursões culturais;
 - III atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
 - IV certificados de participação em congressos ou seminários;
 - V trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.);

- **VI -** a aprovação na prova realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil para fins de inscrição naquela entidade;
- VII exercício de cargo em comissão, decorrente do exercício de um cargo efetivo já considerado:
 - VIII exercício de cargos não privativos de Bacharel em Direito;
 - IX a aprovação em concurso público cujo resultado ainda não tenha sido homologado;
- X a aprovação em concursos destinados à seleção para doutorado, mestrado e outros cursos;
- XI cursos de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado realizados no exterior, sem a respectiva revalidação do diploma.
- § 2º O exercício da advocacia deverá ser comprovado por meio da apresentação anual mínima de 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas (comprovação esta que deverá ser feita por meio de petições protocolizadas ou nos termos do inciso I do § 4º do art. 53 desta Resolução), observados os preceitos do § 13 do art. 53 do Regulamento do Concurso, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- § 3º Todos os títulos devem ser apresentados até a data final da inscrição definitiva e devem ter sido obtidos após a conclusão do curso de bacharel em Direito, inclusive com o cumprimento da carga horária, sob pena de não conhecimento (art. 53, § 2º, VII, do Regulamento do Concurso).
- § 4º Os títulos serão apreciados em seu conjunto pela Comissão de Concurso, segundo os critérios de pontuação fixados neste edital, tendo 50 (cinquenta) como nota máxima (art. 59 do Regulamento do Concurso).
- § 5º Os critérios de pontuação aplicados à prova de títulos são os constantes do Anexo II.

V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As divulgações referentes ao concurso serão feitas no Diário Oficial da União e/ou no endereço eletrônico http://www.mpf.mp.br/concursos/concursos/procuradores.

Parágrafo único - A Secretaria de Concursos procurará dar ampla divulgação às informações relativas ao processo seletivo por outros meios, especialmente por intermédio da página do concurso para Procurador da República mencionada no *caput* deste artigo.

- **Art. 12.** O Procurador-Geral da República baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias.
- **Art. 13.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Brasília, 26 de agosto de 2016.

ORIGINAL ASSINADO RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

CRONOGRAMA BÁSICO (datas prováveis) 29°CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

ETAPA/ ATIVIDADE	DATA
INSCRIÇÃO PRELIMINAR	
⇒ Período de inscrição preliminar	30/08/2016 a 28/09/2016
Publicação do edital indicando a divulgação, no site da PGR e nos locais de inscrição, da relação nominal dos candidatos inscritos. PROVA OBJETIVA	5/10/2016
Publicação do edital indicando data, horário e locais de realização da prova objetiva.	16/11/2016
➡ Realização da PROVA	27/11/2016
Divulgação do gabarito oficial preliminar e das alternativas assinaladas pelo candidato na folha de respostas apuradas na leitura ótica.	13/12/2016
Publicação do edital com a apreciação dos recursos interpostos contra o gabarito oficial preliminar, divulgação do gabarito oficial definitivo e da lista de aprovados na etapa.	24/02/2017
PROVAS SUBJETIVAS	
Publicação do edital indicando datas, horários e locais de realização das provas subjetivas.	20/03/2017
➡ Realização das PROVAS	1º a 4/04/2017
Publicação do edital com a lista de aprovados na etapa e convocação para a inscrição definitiva.	30/05/2017
Publicação do edital com a apreciação dos recursos interpostos contra o resultado das provas subjetivas e convocação de eventuais novos aprovados para a inscrição definitiva.	14/07/2017
INSCRIÇÃO DEFINITIVA	
Publicação do edital com as inscrições definitivas deferidas e convocação para as provas orais.	8/08/2017
PROVAS ORAIS	
Caracian Realização das PROVAS	21 a 25/08/2017
RESULTADO FINAL	
Publicação do edital com o resultado final.	11/09/2017
Publicação do edital com a apreciação dos recursos interpostos contra o resultado final.	6/10/2017
HOMOLOGAÇÃO	
Publicação do edital de homologação do resultado final.	19/10/2017
POSSE	6/11/2017

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

I. PRODUÇÃO CULTURAL DE AUTORIA INDIVIDUAL, NO ÂMBITO DA CIÊNCIA JURÍDICA, PRODUZIDAS APÓS CONCLUSÃO DO BACHARELADO EM DIREITO

- 1. Produção de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, em obra coletiva, ou livro, desde que, em ambos os casos, a editora possua conselho editorial e a publicação tenha ocorrido após a conclusão do curso de bacharelado em Direito: 5 (cinco) pontos por trabalho até o máximo de 15 pontos.
- 2. Artigo em revista jurídica especializada, cadastrada no ISBN e com conceito, no mínimo, B no sistema de classificação Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, cuja publicação tenha ocorrido após a conclusão do curso de bacharelado em Direito: 2 (dois) pontos por trabalho até o máximo de 6 pontos.

I. MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO

- 1. Diploma de Mestre em Direito devidamente registrado: 10 (dez) pontos
- 2. Diploma de Doutor em Direito devidamente registrado: 15 (quinze) pontos
- 3. Doutorado ou Mestrado, concluída a carga horária, com a apresentação da tese ou dissertação, sem a expedição e/ou registro do diploma: 12 pontos para o doutorado e 7 (sete) pontos para o mestrado.

II. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

- 1. Cursos de especialização em Direito promovidos por Escolas do Ministério Público e da Magistratura: 5 (cinco) pontos.
- 2. Doutorado ou Mestrado em direito, concluída a carga horária sem a apresentação da tese ou dissertação: 5 (cinco) pontos.
- 3. Outros cursos de especialização em Direito (pós-graduação): 3 (três) pontos.

III. CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR EM DISCIPLINA DA ÁREA JURÍDICA

- 1. Concurso Público: 4 (quatro) pontos cada um, até o máximo de 12 (doze) pontos.
- 2. Seleção Simplificada: 2 (dois) pontos cada um, até o máximo de 6 (seis) pontos.

IV. EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR EM DISCIPLINA DA ÁREA JURÍDICA

- 1. Exercício em carreira do magistério superior: 2 (dois) pontos por cada período mínimo de 6 (seis) meses até o limite máximo de 10 pontos.
- 2. Exercício sem carreira do magistério superior: 1 (um) ponto por cada período mínimo de 6 (seis) meses até o limite máximo de 5 (cinco) pontos.

V. EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA PRIVATIVO DE BACHAREL EM DIREITO EM ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO JUDICIÁRIO, DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO

- 1. Membro do Ministério Público, inclusive Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, e Magistratura da União, dos Estados e do Distrito Federal: 3 (três) pontos por cada período mínimo de 6 (seis) meses até o limite máximo de 15 pontos neste item.
- 2. Advocacia pública exercida após aprovação em concurso público em órgãos públicos federal, estadual ou municipal (administração direta), Defensor Público, Delegado e Advocacia privada (exercício comprovado segundo o art. 58, § 2º, do Regulamento): 2 (dois) pontos por cada período mínimo de 6 (seis) meses até o limite máximo de 10 pontos neste item.
- 3. Outros cargos privativos de Bacharel em Direito: 1 (um) ponto por cada período mínimo de 6 (seis) meses até o limite máximo de 5 (cinco) pontos neste item.

VI. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PRIVATIVO DE BACHAREL EM DIREITO

1. Membro do Ministério Público, inclusive Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, e Magistratura da União, dos Estados e do Distrito Federal: 5 (cinco) pontos por cada concurso, até o máximo de 15 (quinze) pontos neste item.

- 2. Advocacia pública exercida junto a Órgãos públicos federal, estadual ou municipal (administração direta), Delegado e Defensor Público: 3 (três) pontos por cada concurso, até o máximo de 9 (nove) pontos neste item.
- 3. Outros cargos privativos de Bacharel em Direito: 2 (dois) pontos por cada concurso, até o máximo de 6 (seis) pontos neste item.

VII Os títulos serão apreciados em seu conjunto pela Comissão de Concurso, tendo 50 (cinquenta) como nota máxima, independentemente da quantidade de títulos apresentados, nos termos do art. 59 da Resolução CSMPF nº 169/2016.

ANEXO III PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE RECEBERÃO INSCRIÇÕES

ACRE			
Cruzeiro do Sul			
CEARÁ			
Juazeiro do Norte	Limoeiro do Norte	Sobral	
GOIÁS			
Anápolis	Luziânia	Rio Verde	
MARANHÃO			
Bacabal	Balsas	Caxias	Imperatriz
MATO GROSSO			
Barra do Garças	Cárceres	Rondonópolis	Sinop
MATO GROSSO DO SUL			
Corumbá	Coxim	Dourados	Naviraí
Ponta Porã	Três Lagoas		
MINAS GERAIS			
Divinópolis	Governador Valadares	Ipatinga	Juiz de Fora
Manhuaçu	Montes Claros	Paracatu	Passos
Patos de Minas	Pouso Alegre	São João Del Rei	Sete Lagoas
Teófilo Otoni	Uberaba	Uberlândia	Varginha
Viçosa			
PARÁ			
Altamira	Marabá	Paragominas	Redenção
Santarém	Tucuruí		
PARAÍBA			
Campina Grande	Sousa	Patos	
PARANÁ			
Apucarana	Campo Mourão	Cascavel	Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão	Guaíra	Guarapuava	Jacarezinho
Londrina	Maringá	Paranaguá	Paranavaí
Pato Branco	Ponta Grossa	Umuarama	União da Vitória
PERNAMBUCO			
Caruaru	Polo Cabo de Santo Agostinho/Palmares	Polo Garanhuns/Arco Verde	Polo Petrolina/ Juazeiro
Polo Salgueiro/Ouricuri	Serra Talhada		
PIAUÍ			
Floriano	Parnaíba	Picos	
RIO DE JANEIRO			
Angra dos Reis	Campos dos Goytacazes	Niterói	Petrópolis
Volta Redonda			
RIO GRANDE DO SUL			
Bagé	Bento Gonçalves	Cachoeira do Sul	Canoas
Capão da Canoa	Caxias do Sul	Cruz Alta	Erechim
Lajeado	Novo Hamburgo	Passo Fundo	Pelotas
Rio Grande	Santa Cruz do Sul	Santa Maria	Santa Rosa

0	Ocata Acada	Harrier at a second	
Santana do Livramento	Santo Ângelo	Uruguaiana	
RONDÔNIA			
Ji-Paraná			
SANTA CATARINA			
Blumenau	Criciúma	Joinville	São Miguel do Oeste
Caçador	Itajaí	Lages	Tubarão
Chapecó	Jaraguá do Sul	Mafra	
Concórdia	Joaçaba	Rio do Sul	
SÃO PAULO			
Araçatuba	Guarulhos/Mogi das Cruzes	Presidente Prudente	São José do Rio Preto
Bauru	Jales	Ribeirão Preto	São José dos Campos
Campinas	Marília/Tupã	Santos	Sorocaba
Franca	Piracicaba	São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	